



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2056

Manaus, Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 10/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário ARTHUR IQUES DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 1000618T, a partir de 01/02/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Unidade Administrativa Descentralizada / UNAD.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 11/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária EDINELLY SILVEIRA PAIDANO, matrícula 1000609T, a partir de 04/01/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 134079/2021

Interessado: Sônia Maria Teixeira Ferreira

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 01/02/2021 a 20/02/2021.

Iamara Cavalcante Antunes

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 014/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.023022, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel ARMANDO DA SILVA OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 11.01.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0110/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0633047-61.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0111/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 21.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0626993-50.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0112/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 82.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0688447-26.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0113/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE

MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 86.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0685769-38.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0127/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para 20.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0201444-79.2012.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0131/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para 80.ª Promotoria de Justiça de Manaus (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0250366-20.2013.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0133/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para a 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, no período de 25/01/2021 a 24/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

#### PORTARIA Nº 0134/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0625871-65.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0137/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0726587-32.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0138/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0740760-61.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0145/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 25/01/2021, o teor da Portaria n.º 1604/2020/PGJ, datada de 15/07/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato Nº 1.2021.CPL.0575089.2020.010765

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.029/2020-CPL/MP/PGJ-SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 7 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas abaixo mencionadas, para registro de preços para futura aquisição de eletrodomésticos, móveis de cozinha, fragmentadoras e TVs Smart, com garantia total do fabricante no período mínimo de 12 (doze) meses e assistência técnica local para os eletrodomésticos e fragmentadoras e de 60 (sessenta) meses para os móveis de cozinha, contados a partir da data da entrega, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados em seu Anexo I, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1.2021.CPL.0575088.2020.010765

LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 32.183.517/0001-50

ITEM 1 - GELADEIRA: 110 V, duplex, frost free, capacidade mínima do compartimento refrigerado de 265 L, com dimensão mínima do compartimento do congelador de 80L, capacidade total mínima de 345 L, tipo vertical, prateleiras reguláveis e removíveis, termostato interno, pés niveladores; cor branca. Classificação energética mínima de referência Procel "A". Garantia mínima de 12 (doze) meses. Quantidade registrada: 10 unidades; Marca/Modelo: ELECTROLUX/DFN 41; Valor Unitário: R\$ 2.503,96 (dois mil quinhentos e três reais e noventa e seis centavos).

ITEM 4 - FORNO DE MICRO-ONDAS: Especificações mínimas: Voltagem 110 V Capacidade 30 litros; Timer; Teclas pré-

programadas; Porta com trava; Temporizador; Prato giratório; Teclado com: a) controle numérico; b) tecla cancela/pausa; c) teclapotência/porções d) tecla relógio; Potência mínima de 700 W; Display digital; Cor branca; Classificação energética mínima de referência Procel "A". Garantia mínima de 12 (doze) meses. Quantidade registrada: 15 unidades; Marca/Modelo: ELECTROLUX/ MEF 41; Valor Unitário: R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais).

ITEM 5 - BEBEDOURO TIPO COLUNA: Gabinete em plástico injetado de alto impacto; Capacidade para garrafão de 20 litros; Sistema de refrigeração a gás refrigerante (R134); Torneiras removíveis, uma para água gelada e outra para água natural; funil separador; Termostato para ajuste de temperatura; Pingadeira removível; Reservatório de água em plástico atóxico, vedado; Cor branca. 110-127 volts; Classificação energética mínima de referência Procel "A"; Garantia mínima de 12 meses.

Quantidade registrada: 30 unidades; Marca/Modelo: BEGEL/ STILLE MASTER BRANCO; Valor Unitário: R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais).

ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA, inscrita no CNPJ Nº 10.855.056/0001-81

ITEM 2 - FRIGOBAR: capacidade do congelador entre 7 e 8 litros; capacidade do refrigerador entre 110 e 120 litros; capacidade total entre 117 e 128 litros; voltagem 110 v; Classificação energética mínima de referência Procel "A"; largura entre 450 e 500,mm; altura entre 840 e 880 mm; profundidade entre 500 e 550 mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Quantidade registrada: 30 unidades; Marca/Modelo: CONSUL/ CRC12CB; Valor Unitário: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

ITEM 6 - BOTIJÃO DE GÁS GLP Com capacidade para 08 ou 13 kg, com kit regulador de pressão (manômetro) e mangueira com no mínimo 1,20 m de comprimento e braçadeiras.

Quantidade registrada: 5 unidades; Marca/Modelo: AMAZONGÁS/ 8KG; Valor Unitário: R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais).

LILIAN DE SA NUNES-ME, inscrita no CNPJ Nº 24.862.993/0001-79

ITEM 3 - FOGÃO A GÁS: 110 V; cor branca; com acendimento automático total; válvula de segurança; forno autolimpante; mesa de inox; tampo de vidro temperado; com luz interna e 4 (quatro) bocas. Classificação energética selo Procel "A". Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Quantidade registrada: 5 unidades; Marca/Modelo: SMALTEC; Valor Unitário: R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais).

EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 09.015.414/0001-69

ITEM 9 - FRAGMENTADORA DE PAPEL: Especificações mínimas: • Obrigatório nível mínimo de segurança P-5; • Fragmentação máxima em partículas tipo confete de até 30mm² (Norma DIN 66399); Engrenagens metálicas; Capacidade do cesto de no mínimo 24 litros, com rodízio; Capacidade mínima de fragmentação para papel 75g de 15 folhas, 01 CD/DVD e 01 cartão magnético; Sensor automático de presença de papel; Chave Liga/Desliga e Botão de Avanço e Retrocesso; Voltagem: 110V; Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Quantidade registrada: 30 unidades; Marca/Modelo: SECURITY/ CF 1317; Valor Unitário: R\$ 2.090,00 (dois mil noventa reais).

P B L SERVICOS ELETRICOS E DE REFRIGERACAO E COMERCIO DE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



COMPONENTES ELETRONICOS, inscrita no CNPJ Nº 37.322.297/0001-11

ITEM 10 - TV MODELO SMART, TAMANHO 50, ULTRAHD. Especificações mínimas: Conversor para TV Digital integrado; WI-FI integrado; bluetooth; timer off; SAP; Pelo menos 01 (uma) entrada USB; 02 (duas) entradas HDMI; Resolução UltraHD mínima de 3.840 X 2.160 linhas ou superior; Potência de áudio mínima de 20W (RMS); Sistema de vídeo NTSC, PAL-M, PAL-N, ISDB-TB; Tensão/voltagem bivolt; Cor preta; Classificação energética mínima de referência Procel A; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Acompanha 01 (uma) Antena Digital interna para TV. Frequências de Recepção de canais UHF/VHF/FM, com cabo coaxial. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Quantidade registrada: 10 unidades; Marca/Modelo: TCL/ 50P715; Valor Unitário: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

#### DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - SPAT da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução da ata de registro de preços aqui mencionada.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

#### PORTARIA Nº 0016/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 001/2021/PGJ, que instituiu excepcionalmente o trabalho remoto, no período de 07 a 31/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, do citado Ato normativo, que determina aos setores administrativos o levantamento das demandas internas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais da Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a garantir a eficiência na prestação do serviço do Ministério Público Amazonense, à Sociedade, evitando assim, solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1.º- Os serviços essenciais da Procuradoria-Geral de Justiça poderão, durante o período de 07 a 31/01/2021, atuar de maneira presencial, em regime de rodízio de servidores, a ser organizado pelas respectivas Diretorias e submetidos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM).

Art. 2.º- Para efeito desta Portaria, são considerados essenciais, os serviços administrativos que, por sua própria natureza, não podem ser realizados exclusivamente de forma remota, e que a sua suspensão ocasionaria prejuízo ao bom andamento dos trabalhos do Ministério Público, como os seguintes:

- Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Orçamento e Finanças;
- Manutenção e Conservação;
- Protocolo;
- Folha de Pagamento.

Parágrafo Único - O rol de serviços destacado no caput deste artigo é apenas exemplificativo, podendo suportar acréscimos

pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM).

Art. 3.º - As escalas de rodízio elaboradas na forma deste ato deverão ser apresentadas à Diretoria de Administração, impreterivelmente, até o dia 08/01/2021.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0039/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 001/2021/PGJ, que instituiu excepcionalmente o trabalho remoto, no período de 07 a 31/01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de equipamentos compatíveis com a atuação finalística e prioritária;

CONSIDERANDO que o zelo funcional contempla o cuidado com os equipamentos e máquinas que integram o acervo patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais do Ministério Público amazonense à Sociedade, evitando assim, solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1.º- Disponibilizar aos membros e servidores o acervo de máquinas e demais equipamentos de informática (Telas, CPU e periféricos) em local diverso do local de trabalho, de acordo com a necessidade de continuidade da atuação do Ministério Público, observadas as condições estabelecidas nesta portaria;

§1.º - A solicitação dos aludidos equipamentos poderá ser efetuada por Órgão de Execução e por Centro de Apoio Operacional, sob a indicação do Membro responsável para uso próprio, ou de Servidor efetivo com a ciência do superior hierárquico, observada a lotação correspondente, e recairá somente sobre um equipamento pertencente ao acervo patrimonial da respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça e do Centro de Apoio Operacional.

§2.º - Servidores sem vínculo efetivo, poderão ser indicados, todavia, a cautela deverá ser firmada integralmente pelo Membro responsável, observada a cota estabelecida de um equipamento por Órgão de Execução ou por Centro de Apoio Operacional.

§3.º - O requerimento deverá ser encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que observará:

I - a disponibilidade do equipamento solicitado no acervo patrimonial existente, e dentro da lotação do solicitante, bem como o respeito à cota estabelecida;

II - as condições e aptidão do equipamento cedido para uso imediato;

III - a apresentação de declaração subscrita pelo interessado na qual este se responsabilizará em providenciar local de instalação do bem móvel institucional em condições mínimas de infraestrutura (elétrica, internet, cabeamento, etc.) para o uso adequado do equipamento solicitado, sem oferecer risco de dano

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ao usuário ou a terceiros, e ao patrimônio institucional, assegurando a integral responsabilidade do uso pelo subscritor da cautela;

§4.º Após o deferimento, o prazo de atendimento da demanda será de 48 (quarenta e oito) horas.

§5.º - Os equipamentos disponibilizados para uso em local diverso das unidades institucionais, devem ser destinados exclusivamente ao trabalho, o que deverá ser atestado pela DTIC no momento da devolução.

§6.º - O prazo inicial de uso aqui tratado será de 15 (quinze) dias, prorrogando-se automaticamente em caso de perdurarem as condições de trabalho remoto.

Art. 2.º - Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC a aferição dos incisos do § 3.º do artigo anterior, e ao Setor de Patrimônio e Material realizar o controle, mediante prévia cautela, dos equipamentos a serem disponibilizados, e daqueles já cedidos até a presente data.

§1.º – A verificação preliminar, retirada do local de trabalho, transporte, instalação com teste no local e coleta de assinatura da cautela pelo interessado, e também, o recolhimento do bem disponibilizado ao término do uso e a verificação da integridade do equipamento ficarão a cargo da DTIC.

§2.º - Nas localidades em que não for possível ser efetuado o manuseio acima descrito pela DTIC, o membro solicitante poderá executar por conta própria, não sem antes encaminhar termo de responsabilidade.

Art. 3.º - Caberá ao Setor de Patrimônio e Material acompanhar a saída e o retorno dos bens móveis em questão, e realizar o controle, mediante a elaboração da prévia cautela e termo de responsabilidade para uso da DTIC e do interessado, cujos modelos são parte integrante do anexo desta Portaria.

Art. 4.º - Os setores ligados a área administrativa poderão efetuar suas solicitações diretamente às Diretorias respectivas que apresentarão as devidas justificativas para deliberação perante a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 14 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Repblicado por incorreção(\*)

#### PORTARIA Nº 0051/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.000197 – SEI,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei n.º 3.147/2007, de 06.07.2007, com alterações trazidas pela Lei n.º. 4.847/2019,

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-C aos senhores ANAIR CRYSTINA SIMAS PEREIRA SOBRINHO, DIEGO FERNANDES AYOUB BAZZI, MILTON SPOSITO NETO e DIEGO ASSIS CRUZ, todos Policiais Civis disponibilizados a este Ministério Público do Estado do

Amazonas, no valor estabelecido no Art. 3.º, da Lei n.º 4.978, de 29 de outubro de 2019, a contar de 04 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0054/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 2.2021.DOF.0579541.2020.022938,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 19/01/2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, concedida pela Portaria N.º 0004/2020/SUBADM, de 05.01.2021, à servidora NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Orçamento e Finanças, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0055/2021/SUBADM

O SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.000390 – SEI,

RESOLVE:

SUSPENDER, no período de 24 a 30 de janeiro de 2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) atribuída ao servidor RODRIGO ARAUJO ANDES, Agente de Apoio – Administrativo, nos termos da Portaria n.º 0754/2020/SUBADM, de 02.12.2020, em razão da vedação constante do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 3.147/2007.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0056/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.011574-SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a composição do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria n.º 0442/2020/SUBADM, de 28.08.2020, e modificado pelas Portarias n.ºs 0518/2020/SUBADM, de 29.09.2020, 0560/2020/SUBADM, de 20.10.2020, e 0797/2020/SUBADM, de 16.12.2020, excluindo o nome da servidora TATIANE GUEDES PIRES, Agente Técnico - Jurídico, e incluindo, em substituição, o nome do servidor CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA, Agente Técnico - Jurídico, a partir de 18.01.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0057/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.000345 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor NOÉ ARAÚJO DO COUTO, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Setor de Protocolo e da Seção de Transportes, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 27/01/2021 a 26/07/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0058/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.000716 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 15.ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 13/01/2021 a 23/02/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42.2021.01AJ-SUBADM.0580501.2020.005112

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de serviços de água e esgoto para as Promotorias do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, sociedade de economia mista, presta o serviço de fornecimento de água e esgoto de forma exclusiva e trata-se de um serviço continuado;

CONSIDERANDO as informações contidas no QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N.º 159.2020.SCOMS.0489336.2020.005112 e na NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD N.º 143.2020.DOF - ORÇAMENTO.0489705.2020.005112;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer n.º 79.2020.01AJ-SUBADM.0551977.2020.005112, opinou-se favoravelmente pela aprovação da Minuta da Carta-Contrato, constatando-se a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e ressaltando a possibilidade de contratação por 60 meses;

RESOLVE:

I – DECLARAR inexigível o certame licitatório, visando à contratação de empresa fornecedora de água e esgoto para as Promotorias de Justiça de Tabatinga, Carauari, Codajás, Autazes, Humaitá e Iranduba, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II – ADJUDICAR à empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, inscrita no CNPJ nº 04.406.195/0001-25, o valor total de R\$ 35.446,80 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis, e, após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS para a celebração do ajuste.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM) para adoção das providências necessárias a fim de garantir o fiel cumprimento do presente decum.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 20 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PORTARIA Nº 003/2021/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor MEMORANDO N.º 339.2020.CPL.0560432.2020.021121, noticiando eventuais irregularidades cometidas no curso do processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 4.030/2020-CPL/MP/PGJ (Processo SEI n.º 2019.023199), pela empresa J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ (MF) n.º 36.269.156/0001-10;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 22.2021.01AJ-SUBADM.0576882.2020.021121, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa do licitante;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI nº 2020.021121;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Procedimento Apuratório nº 003/2021/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa J F DE MORAIS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ (MF) nº 36.269.156/0001-10;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei n.º 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 21 de janeiro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020

Matrícula n.º 001.042-1A

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo nº. 001/2021 – PJ-CRR

Promotoria de Justiça de Caruaru/ Termo Caruaru

Data da Instauração: 19 de janeiro de 2021

Requerente: Promotoria de Justiça de Caruaru/ Termo Caruaru

Requerida: Prefeitura Municipal de Caruaru/AM

Objeto: Acompanhar e fiscalizar, a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Caruaru/AM.

Promotor de Justiça: Eduardo Gabriel

### EXTRATO

Procedimento Administrativo n.º 212.2021.000001

O Procedimento Administrativo n.º 212.2021.000001 foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no município de Novo Aripuanã/AM.

Resumo: busca realizar o acompanhamento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, principalmente quanto à aplicação de critérios objetivos para a seleção dos indivíduos a serem vacinados.

Novo Aripuanã/AM, 20 de janeiro de 2021.

JARLA FERRAZ BRITO

Promotora de Justiça Substituta

### AVISO

PORTARIA Nº 01/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

Plano de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

1.7. CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde de 03/02/2020 e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

## 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que a aplicação das vacinas contra COVID-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, ou naquele que vier a substituí-lo, na forma do art. 13 da Medida Provisória nº 1.026/21;

2.2. CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, publicado pelo Governo Federal em 16/12/2020, definiu diretrizes para o planejamento e operacionalização da vacinação de Estados e Municípios;

2.3 CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, as unidades federativas e Municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação;

2.4 CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, para a execução da vacinação contra a COVID-19 os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde serão repassados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e serão organizados e transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única e mantidos em instituições oficiais federais;

2.5 CONSIDERANDO que, de acordo como Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, constituem competências da gestão municipal: (i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; (iv) A gestão do sistema

de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

## RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, no Município de Santa Isabel do Rio Negro.

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

4.3. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.4. determina-se a juntada aos autos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

4.5. expeça-se ofício para a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro para que (i) apresente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19, com observância das diretrizes fixadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (ii) Informe a conta corrente específica e única aberta para recebimento dos recursos federais destinados à execução do Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19;

4.6. expeça-se ofício ao DSEI-Yanomami para que apresente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19, com observância das diretrizes fixadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19.

5. Com a resposta ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 19 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

## AVISO

PORTARIA N.º 001/2021  
(Inquérito Civil nº 001/2021)

IC n.º 001/2021  
Instauração 04/01/2021

Investigados: Prefeitura Municipal de Japurá/am  
Objeto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário municipal e viola princípios administrativos, em decorrência de possível pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a título de aluguel de um imóvel no ano de 2012, com dispensa de licitação, cujo proprietário não reconhece a existência de contrato e nega ter recebido qualquer valor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, II e III e art. 227, ambos da Constituição Federal; art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I da Lei n.º 8.625/93; e art. 79, §3º da Lei Federal nº 13.146/2015:

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público tomar as medidas necessárias à garantia de defesa aos princípios da Administração Pública, estando entre eles os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, previstos na Lei n.º 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as informações reportadas no Procedimento Preparatório nº 007/2019-PJ/JAP, relatam suposta prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário estadual e viola princípios administrativos, em decorrência de possível pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a título de aluguel de um imóvel, com dispensa de licitação, cujo proprietário não reconhece a existência de contrato e nega ter recebido qualquer valor;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório n.º 007/2019 – PJ/JAP, encontra-se em desacordo com a formalidade procedimental, conforme dispõe o art. 26, §2º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, sendo necessária a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais, para a defesa e proteção dos interesses difusos e coletivos;

#### R E S O L V E:

Converter o Procedimento Preparatório n. 007.2019-PJ/JAP em Inquérito Civil sob o n. 001.2021-PJ/JAP com objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário municipal e viola princípios administrativos, em decorrência de possível pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a título de aluguel de um imóvel no ano de 2012, com dispensa de licitação, cujo proprietário não reconhece a existência de contrato e nega ter recebido qualquer valor.

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro do Inquérito Civil no livro de registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, autuando-o sob a numeração correspondente.

DETERMINAR a continuação da numeração das respectivas folhas, com a juntada da presente portaria de instauração na sequência.

DETERMINAR a publicação da presente Portaria, mediante extrato, no DOMPE.

NOMEAR a Assessora de Promotoria Adryelle da Silva Moreira

para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado, colhendo-se o necessário termo de compromisso.

DETERMINAR que seja certificado sobre o cumprimento de todas as determinações constantes na Portaria nº 012.2019-PJ/Jap e dado cumprimento às ordens pendentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De Careiro da Várzea/AM para Japurá/AM, 04 de janeiro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO

Portaria de Instauração de Inquérito Civil  
IC n.º 001/2021

Instauração 04/01/2021

Investigado: Prefeitura Municipal de Japurá/Am

Objeto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário municipal e viola princípios administrativos, em decorrência de possível pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a título de aluguel de um imóvel no ano de 2012, com dispensa de licitação, cujo proprietário não reconhece a existência de contrato e nega ter recebido qualquer valor.

De Careiro da Várzea/AM para Japurá/AM, 04 de janeiro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

#### AVISO

Procedimento Preparatório n. 006.2019-PJ/JAP

#### DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 07.10.2019 tendo como objetivo “apurar possível violação aos direitos das pessoas idosas praticado pelo proprietário/tripulante da lancha glória de Deus II, consistente na não concessão de desconto na compra de passagem”.

Em cumprimento as determinações da portaria inaugural oficiou-se o proprietário da Lancha Glória de Deus II e não sobreveio resposta ao ofício.

É o relatório.

Uma vez que ultrapassou todos os prazos previstos para tramitação do presente Procedimento Preparatório, conforme prescreve a Resolução 006/2015, instaurado Inquérito Civil nº 004.2021-PJ/JAP, nesta data, conforme Portaria a seguir.

De Careiro da Várzea para Japurá, 20 de janeiro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2021  
(Inquérito Civil nº 004/2021-PJ/JAP)

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maltra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Japurá/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 c/c o art. 45, inciso III, ambos da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a inspiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 006.2019-PJ/JAP, que apura possível violação aos direitos das pessoas idosas praticado pelo proprietário/tripulante da lancha glória de Deus II, consistente na não concessão de desconto na compra de passagem;

CONSIDERANDO a possibilidade resolutive da questão no âmbito desta Promotoria de Justiça.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil sob o nº 004/2021-PJ/JAP para apurar e solucionar, se possível, suposta violação aos direitos das pessoas idosas praticado pelo proprietário/tripulante da lancha Glória de Deus II, consistente na não concessão de gratuidade de duas vagas e descontos no restante na compra de passagem;

II-) NOMEAR a Assessora de Promotoria Adryelle da Silva Moreira para secretariar aos trabalhos inerentes ao Inquérito Civil;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Japurá/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DETERMINAR que seja certificado sobre o cumprimento de todas as determinações constantes na Portaria nº 011.2019-PJ/JAP e dado cumprimento às ordens pendentes;

VII-) CUMPRA-SE.

De Careiro da Várzea para Japurá, 20 de janeiro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

## AVISO

(EM ANEXO)

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021/PJ-APUI/MP-AM

### EXTRATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça de APUÍ/AM, informa que fora exarada RECOMENDAÇÃO no bojo do Procedimento Administrativo nº 001/2021/PJ-APUI/MP-AM, o qual visa o acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Apuí/AM.

001/2021/PJ-APUI/MP-AM, o qual visa o acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Apuí/AM.

Resumo: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal do Município de Apuí E ao Gestor da Pasta de Saúde Municipal que adotem medidas adequadas para o cumprimento do respeito integral à ordem das filas prioritárias no ato de vacinação, considerando que o desrespeito será apurado como ato de improbidade administrativa.

Apuí/AM, 20/01/2021.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000084063

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da membro que assina ao final, a qual titulariza a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e institucionais, máxime em razão do disposto nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como em observância às disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o preceituado pelo art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em razão do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê, como função institucional do Ministério Público, a promoção do Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 88 da Constituição do Estado do Amazonas também elenca, entre as funções institucionais do Ministério Público, a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO que a ausência de legalidade e regularidade de procedimento licitatório pode caracterizar atos de improbidade administrativa previstos na Lei n.º 8.429/92, passível de ingresso de ação civil pública de responsabilização por atos de improbidade administrativa;

RESOLVO:

Converter a presente notícia de fato e instaurar INQUÉRITO CIVIL a contar de 20/01/2021, com a finalidade de apurar a regularidade do Procedimento do Pregão Presencial n.º 011/2020 – CPL/SRP, realizado em 2020, pela Prefeitura de Novo Aripuanã/AM.

Bem como determinar a adoção das seguintes PROVIDÊNCIAS:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação do servidor Josué Teles Meneses Albuquerque para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE, por meio do e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4) que seja oficiada a Prefeitura de Novo Aripuanã/AM, na pessoa do Prefeito JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, requisitando o fornecimento da integralidade do procedimento do Procedimento do Pregão Presencial n.º 011/2020 – CPL/SRP, incluindo-se os documentos das propostas mais vantajosas das demais empresas que participaram da licitação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.  
Novo Aripuanã/AM, 20 de janeiro de 2021.

JARLA FERRAZ BRITO  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA Nº 160.2021.000002 – PJJUTAÍ

##### EXTRATO

Procedimento Administrativo nº 160.2021.000002 – PJJUTAÍ

Data da Instauração: 19/01/2021

Promotoria: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai

Investigado: Município de Jutai/AM

Objeto: Para acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Jutai/AM, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Jutai/AM, 19 de janeiro de 2021.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS  
Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0020/2021/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00003728-3

Investigados: Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e José Guilherme de Almeida Sampaio

Interessado: Sigiloso

Assunto: Apurar suposta conduta ímproba de policial militar bombeiro, na coordenação do curso de formação de praças do CBMAM, e o suposto tratamento diferenciado e desproporcional aos cargos de praças e aos de médico Ementa: Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Inocorrência. Ausência de Elementos Indicativos de Materialidade e de Autoria. Diligência Preliminar. Informações Satisfatórias do Órgão Investigado. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, em que se aduziu o suposto cometimento de ato ímprobo, por parte do Major Sampaio, que estaria a coordenar e/ou instruir um curso de formação frequentado por seu irmão Marinaldo Sampaio, sendo que o referido coordenador, ainda, teria feito arrendondamento de notas para vários alunos que lhe eram próximos. Informou-se, ainda, que após a lotação dos alunos, teria sido realizada uma escala desproporcional entre os praças e os cargos de médico.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

Em sede de diligência preliminar, no intuito de se aferir a verossimilhança das alegativas, o Órgão Investigado fora instado a se manifestar, ocasião em que refutou a veracidade das informações.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico que, inobstante a forma genérica com que foram aduzidos os fatos que deram início a este procedimento investigativo, a título de diligência preliminar oficiou-se ao Órgão Investigado, que, prontamente, apresentou manifestação satisfatória e apta a infirmar a veracidades das suscitadas irregularidades.

Com efeito, restou comprovado que o Investigado José Guilherme de Almeida Sampaio, além de não ser o coordenador do curso de

formação de praças do CBMAM, não possuía, outrossim, atribuições administrativas para aplicar notas em qualquer disciplina do referido curso, vez que ele tão somente exercia a função de gerente de discente.

Consignou-se, ainda, que o Investigado não possuía competência para definir escala dos militares do CBMAM, pois, após o curso de formação, os formados são apresentados à corporação, a cujos gestores caberá definir a distribuição e o emprego de seu efetivo.

Assim, em razão da ausência de elementos mínimos a indicar a materialidade ou a autoria de conduta caracterizadora de improbidade administrativa, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios convencionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 13 de janeiro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0013/2021/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00003355-4

Investigados: Síndico, Subsíndico e Conselho Consultivo do Cond. Sen. João Bosco Ramos de Lima II Etapa

Interessados: Condôminos do Cond. Sen. João Bosco Ramos de Lima II Etapa

Assunto: Apurar a não realização de prestação contas e outras irregularidades Ementa: Direito Civil. Direito Condominial. Irregularidades na Prestação de Contas e na Prestação de Serviços Obrigatórios. Matéria de Direito Individual Patrimonial Disponível. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduzem inúmeras irregularidades imputadas aos Investigados, tais como ausência de prestação de contas e não realização de serviços obrigatórios como segurança, seguro contra sinistro, no âmbito da administração do Condomínio Residencial Senador João Bosco Ramos de Lima, II Etapa, em descumprimento, portanto ao Código Civil e à Convenção do Condomínio.

A demanda foi inicialmente distribuída à 51ª PRODECON, que, no entanto, declinou do feito, em razão da ausência de qualquer relação consumerista, a partir do que fora redistribuída, pelo CAOPDC, a esta 57ª PRODHIC.

Os autos vieram acompanhados de documentos pertinentes à espécie, tais como cópia do abaixo assinado realizado pelos Interessados, documentos de constituição do condomínio, boletins de ocorrência relatando situações de crimes, dentre outros.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que a matéria em comento se resume à pretensão de destituir os Investigados das funções que exercem, no âmbito da administração do condomínio em questão, bem como apurar suas respectivas responsabilizações civis e criminais.

Ocorre que as questões criminais já foram devidamente registradas junto à Autoridade Policial, não havendo informações nos autos de estar havendo prevaricação ou negligência no andamento dos respectivos procedimentos investigatórios.

Por outro lado, em razão da ausência de lesão ou ameaça de lesão ao erário, bem como de envolvimento de agente público nas condutas imputadas aos Investigados, não há falar em cometimento de improbidade administrativa, qualquer que seja a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



sua modalidade.

Com efeito, a suposta malversação dos recursos financeiros dos Interessados encontra-se no âmbito do direito privado, havendo medidas administrativas e judiciais pertinentes para exigir a devida responsabilização dos gestores temerários, razão pela qual o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Registre-se, por oportuno, que os Interessados poderão exigir seus direitos individuais, patrimoniais e disponíveis, por meio de advogado particular e, caso sejam hipossuficientes, por meio de Defensor Público. Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios convencionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 15 de janeiro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 12 de janeiro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

## INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0023/2021/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00001793-2

Investigado: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Interessada: Lara Betse Pará Nunes

Assunto: Atos Administrativos Irregulares no Corpo de Bombeiros Militar

EMENTA: Direito Administrativo. Concurso Público. Nomeação de Candidatos sem a Devida Publicação. Denúncia Genérica. Diligência Preliminar. Ausência de Elementos Mínimos a Indicar a Autoria e a Materialidade. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduziu a suposta irregularidade na nomeação de candidatos aprovados no concurso público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, sem a devida publicação das respectivas nomeações.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

Tendo a Procuradoria-Geral de Justiça, em sede de conflito negativo de atribuições, decidido ser o feito da atribuição deste Órgão de Execução, adotou-se, como diligência preliminar a notificação da Interessada, a fim de que pudesse, eventualmente, trazer algum elemento indicativo de materialidade ou de autoria, tais como o ano em que teriam ocorrido tais nomeações ou, ao menos, o nome de uma das pessoas que tivesse sido nomeada sem a respectiva publicação.

No entanto, conforme certidão juntada aos autos, não foi possível localizar a Interessada no endereço fornecido por ela, por se encontrar desocupado o 10º andar do edifício Vieira Alves Center.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico que, inobstante a tentativa de notificar a Interessada, não foi possível localizá-la, vez que ela teria se mudado do endereço por ela mesma indicado, não informando a este Órgão de Execução seu atual endereço.

Registre-se, ainda, que sem as informações complementares da Interessada torna-se inviável o prosseguimento das investigações, uma vez não foi citado o nome de qualquer pessoa que tivesse sido nomeada sem a devida publicação e nem o ano em que teriam ocorrido tais nomeações, no âmbito do Órgão Investigado.

Assim, em face da ausência de elementos mínimos a indicar a autoria e a materialidade das irregularidades suscitadas, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se a Interessada pelos meios convencionais ou, na

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**ANEXOS DA PORTARIA 39/2021/SUBADM****CAUTELA N.º xxxx/2021**

Senhor Servidor / Membro,

Considerando o disposto no art. 2.º da Portaria n.º 39/2021/SUBADM, formalizo a movimentação dos bens abaixo relacionados, que serão utilizados em ambiente doméstico, exclusivamente para execução do trabalho remoto:

Unidade de Origem					
Dependência a que se destina	Especificar endereço onde será utilizado				
Tipo de Movimentação	( ) Envio ( ) Recolhimento				
Item	Tombo	Marca	Modelo	N.º de Série	Estado de Conservação

Assinaturas:

---

Servidor(a) responsável pelo Setor de Patrimônio e Material

---

Membro ou Servidor que está recebendo o(s) bem(ns) de informática

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação funcional contendo, cargo, lotação e/ou titularidade), com fundamento no art. 1.º, §1.º, III, da Portaria n.º 39/2021/SUBADM, atesto que o local (indicar local de instalação) oferece condições de infraestrutura elétrica, de internet e cabeamento para uso adequado do equipamento especificado na Cautela n.º xxx/2021, sem oferecer risco de dano ao usuário, ou a terceiros e ao patrimônio institucional, responsabilizando-me integralmente pelo uso exclusivamente no trabalho remoto.

Manaus, xxx de xxxx de 2021

Membro ou Servidor (solicitante e responsável)

### **Responsabilidade Técnica**

Atesto para fins de cumprimento do disposto na Portaria n.º 39/2021/SUBADM, que vistoriei o local (especificar endereço) onde deverá ser instalado equipamento institucional especificado na Cautela n.º xxx/2021, e constatei que os requisitos especificados nos incisos do § 3.º do mencionado Ato, estão integralmente satisfeitos.

Manaus, xxx de xxx de 2021.

Assinaturas:

---

Técnico da DTIC

---

Diretor DTIC





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DPE/AM – MPE/AM

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, apresentada pelo Defensor Público que a esta subscreve, com fundamento no artigo 134 da Constituição da República, artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 80/1.994, artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/1.990, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que o Art. 4º, incisos II e X, da LC 80/1.994, aponta que são funções institucionais da Defensoria Pública a promoção prioritária da solução extrajudicial de conflitos, bem como a realização da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados;

**CONSIDERANDO** a importância da utilização do instrumento da recomendação pela Defensoria Pública sempre que houver a constatação ou a possibilidade de violações de direitos de vulneráveis, conforme se depreende da análise do Art. 134 da Constituição de 1.988;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito, podendo, para isso, expedir recomendações, no exercício de suas atribuições (LC nº 57/2006, artigo 55, parágrafo único, inciso IV);

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2.020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e a decretação de Estado de Emergência e de Calamidade Pública no Amazonas (Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2.020 e Decreto nº 42.106, de 24 de março de 2020);



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSIDERANDO** o dever de atender aos protocolos de saúde implementados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (MS) e a necessidade de prevenir a proliferação massiva do vírus no território amazonense;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 43.272, de 6 de janeiro de 2.021, voltou a ser declarado Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 43.269 de 2.021 promoveu a repristinação do Decreto Estadual nº 43.234, dispondo sobre novas medidas restritivas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, em virtude da extrema gravidade do cenário epidemiológico no estado do Amazonas, mormente o número elevado de casos positivos e de óbitos decorrentes da COVID-19, decreto este prorrogado até 31 de janeiro de 2.021, conforme decreto 43.234/2.021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual em referência, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, suspendeu o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais, a fim de buscar uma melhoria dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** que, pelo Plano Executivo de Contingência Estadual para o Recrudescimento da Infecção Humana pelo novo coronavírus, ante o aumento vertiginoso das contaminações, a Fase 4 foi antecipada, com a determinação da reabertura de leitos clínicos e de UTI na rede pública de saúde e a reestruturação de demais hospitais para receber pacientes com a Covid-19<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** a declaração da Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) indicando que o Estado do Amazonas entrou na fase roxa<sup>2</sup> da pandemia, que representa alto risco;

**CONSIDERANDO** que o segundo pico da COVID-19 no Estado do Amazonas está sendo vivenciado nos dias atuais, e que as notícias indicam números de contaminação, internação e mortes<sup>34</sup> ainda maiores que aqueles registrados no primeiro pico da doença;

**CONSIDERANDO** que as cidades do interior do Amazonas, como vem sendo ressaltado, não dispõem de leitos de UTI e que o agravamento na saúde de cidadãs e cidadãos, em cenário de

1 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2020-12/amazonas-antecipa-quarta-fase-do-plano-de-contingencia-da-covid-19>

2 <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/04/amazonas-entra-na-fase-roxa-da-pandemia-e-fvs-aponta-alto-risco.ghtml>

3 <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/05/covid-manaus-fase-roxa-novas-medidas-de-combate-a-doenca.htm>

4 <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/06/covid-no-amazonas-novo-surto-lota-hospitais-cemiterios-e-fecha-comercio-mais-uma-vez.ghtml>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

grande ocupação hospitalar na cidade de Manaus-AM, poderá representar a perda do direito de lutar pela própria vida por ausência de recursos hospitalares;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Itacoatiara-AM é uma das que tem mais sofrido com a crise de desabastecimento de oxigênio<sup>5</sup>, sendo que, em reunião com a Defensoria Pública na data de hoje, 20/01/2021, foi relatada a internação de 96 pacientes COVID-19, com 13 em estado grave, num hospital que até dezembro tinha pouco mais de 20 leitos COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 31, de 14 de janeiro de 2021, do município de Itacoatiara-AM, que dispõe sobre as medidas a serem cumpridas e adotadas em virtude da Pandemia do coronavírus (COVID-19), no qual, além de impor inúmeras medidas individuais de prevenção e o fechamento de todas as atividades consideradas não essenciais, previu ainda fiscalização de seu implemento e a aplicação de penalidades no caso de descumprimento, como multa, suspensão do alvará de funcionamento e cassação do alvará de funcionamento, nos termos de Decreto anterior.

**CONSIDERANDO** ainda o Poder de Polícia, que impõe fiscalização e controle por parte da Administração Pública, cujo poder-dever engloba zelar pelo interesse público em prol do bem-estar social, ação que se pauta pelo vínculo existente entre a própria Administração e as pessoas que a ela se submetem.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar ampla publicidade aos atos governamentais, inclusive e especialmente os relativos à saúde pública, a fim de garantir o conhecimento e adesão da população local;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 006/2021 – 2ª PJITA, requisitando a adoção de medidas urgentes visando a fiscalização acerca do cumprimento do Decreto Municipal nº 31, de 14/01/2021, uma vez que os comércios não essenciais continuam abertos e em funcionamento;

**CONSIDERANDO** que em verificação in loco na data de hoje, 20/11/2021, a Defensoria Pública verificou a abertura de diversos comércios não essenciais e de superlotação na feira municipal e nas filas de agências bancárias, como a CEF, dando a concluir por um generalizado descumprimento do Decreto Municipal e falta de efetiva fiscalização da determinação municipal;

**CONSIDERANDO** que diante da escalada de casos confirmados do novo coronavírus no Estado do Amazonas e no Município de Itacoatiara, bem como do aumento de internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), além da recomendação de sanitaristas de que a redução do contato social é medida efetiva para reduzir a contaminação, governadores e prefeitos têm adotado medidas para restringir a circulação de pessoas;

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

<sup>5</sup> <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/pais/casos-de-covid-19-avancam-e-cidades-do-interior-do-amazonas-sofrem-com-falta-de-oxigenio-1.3035597>



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça

1. **AO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA-AM**, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**:

- **PROMOVA** por seus órgãos com atribuição própria, o imediato reforço da fiscalização de estabelecimentos considerados não essenciais e de comércios essenciais que estejam desrespeitando as normas sanitárias preventivas, aplicando, se necessário, as penalidades do Decreto Municipal em vigor, no descumprimento do regramento de saúde pública;
- **PROMOVA** o reestabelecimento da efetiva fiscalização das filas de agências bancárias, disponibilizando-se um servidor da SEMAS para auxiliar na organização junto à Guarda Civil do município, evitando-se assim as aglomerações e pessoas sem o uso de máscara de proteção nestes locais;
- **DÊ AMPLA DIVULGAÇÃO** ao Decreto Municipal vigente, inclusive de suas penalidades, por todos os meios possíveis de comunicação governamental, inclusive orientando a sua divulgações em redes sociais de amplo alcance à população, bem como pelas rádios locais;

2. Ao **COMANDO DO 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA-AM**, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel **ANTÔNIO MARCOS BECKMAN**:

- 3.
- **ADOpte** as medidas administrativas necessárias, no âmbito de suas atribuições, para dar fiel cumprimento ao Decreto Municipal em vigor, acerca da restrição dos serviços considerados não essenciais no Município de Itacoatiara-AM;
  - **PROMOVA**, no limite de suas atribuições, o reforço de agentes da Polícia Militar para auxiliarem nas fiscalizações dos Decretos mencionados, garantindo efetivo correspondente;

Concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu conhecimento, para que sejam enviadas aos endereços eletrônicos [dpitacoatiara@gmail.com](mailto:dpitacoatiara@gmail.com) e [itampeam@gmail.com](mailto:itampeam@gmail.com) a ciência da presente Recomendação e informações sobre as medidas adotadas.

A ausência de resposta ou o não acatamento da presente Recomendação poderão ensejar a adoção de outras medidas que se façam necessárias para fazer cessar a situação de risco à saúde pública, bem a como para a responsabilização dos gestores públicos que concorram para a omissão.

Itacoatiara/AM, 20 de janeiro de 2021

**MURILO MENEZES DO MONTE**  
Defensor Público do Estado do Amazonas

**MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA**  
Promotora de Justiça